



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 30/2014

SÚMULA: Proíbe as oficinas, ferro velho e cidadão de utilizar via pública para o estacionamento de veículos de qualquer natureza, que estejam pendentes de reparos.

PROPONENTE: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 17/2/2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 18 de fevereiro de 2014

Arquivado em 8 de abril de 2014, conforme requerimento de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT, aprovado na sessão ordinária do dia 7 de abril de 2014, considerando que na Lei Orgânica Municipal contempla o assunto citado no projeto.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

O Vereador Vilmar Maccari – PDT, infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 30/2014

Proíbe as oficinas, ferro velho e cidadão de utilizar via pública para o estacionamento de veículos de qualquer natureza, que estejam pendentes de reparos.

Art. 1º Às oficinas, ferro velho e cidadão, é vedada a utilidade da via pública para o estacionamento de veículos de qualquer natureza que estejam pendentes de reparos ou proceder aos reparos pendentes nesses veículos.

Art. 2º Estão excluídos da vedação que dispõe o artigo 1º, pequenos serviços de caráter inadiável ou consertos destinados a permitirem a remoção do veículo para a oficina mecânica encarregada ou para local apropriado.

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, os veículos serão removidos para local destinado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo ainda a aplicação de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFM's às oficinas, ferros velhos e cidadãos responsáveis por tais veículos.

Art. 4º Havendo reincidência, a multa de que dispõe o parágrafo anterior terá um acréscimo de 100% (cem por cento) - será aplicada em dobro.

Art. 5º Ocorrendo a autuação pelo órgão competente regulamentado pelo Poder Executivo, as oficinas, ferros velhos e cidadãos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada do veículo da via pública.

Art. 6º Na hipótese de violação do disposto no artigo 5º, a licença de funcionamento das oficinas e ferros velhos serão cassadas, com o prejuízo da imposição de novas multas cabíveis.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 7º Na hipótese de violação do disposto no *artigo 5º*, pelo cidadão o mesmo será autuado quantas vezes forem necessárias até a retirada do veículo.

Art. 8º A cobrança da multa prevista no *artigo 3º*, bem como a determinação do órgão competente para a fiscalização, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

PROPOSTOR:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-Fev-2014-1452-018713-3

O objetivo principal deste Projeto de Lei é proibir as oficinas, ferros velhos e cidadãos de utilizar via pública para o estacionamento de veículos de qualquer natureza, que estejam pendentes de reparos.

O projeto também prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento da lei, de 35 UFM (R\$ 29,65 por UFM), cerca de R\$ 1.037,75.

Além de melhorar o acesso das vias públicas, vai proporcionar mais limpeza nas ruas, tendo em vista que os carros parados há muito tempo acumulam lixo e servem para proliferação de doenças como a Dengue.

O aumento na frota de veículos nas ruas de Pato Branco e a falta de espaço livre para estacionamento acabam trazendo alguns transtornos aos motoristas. Em alguns locais mais críticos, esses veículos em manutenção ocupando a via pública piora ainda mais a situação.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 179 também prevê penalidade para os infratores “que fizerem reparos em veículos na via pública”, ato classificado pelo CTB como infração grave, cuja penalidade é a multa.

No caso de descumprimento desta lei, além da multa, os veículos serão removidos para local destinado pela prefeitura. E no caso de reincidência, a multa terá um acréscimo de 100%. Havendo descumprimento da lei por 05 dias consecutivos, a licença de funcionamento das oficinas e ferros velhos responsáveis será cassada, além de novas multas cabíveis.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco



APROVADO	
Data <u>07/4/2014</u>	
Assinatura	<u>VM</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

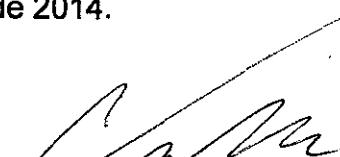
Solicita retirada do Projeto de Lei nº 30/2014 de sua autoria.

O vereador infra-assinado, Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja arquivado o Projeto de Lei nº 30/2014, de sua autoria.

O motivo do arquivamento se dá em razão de que a Lei Orgânica Municipal já contempla o assunto citado no referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 07 de abril de 2014.



Vilmar Maccari
Vereador – PDT